

Dispõe sobre a convocação da III Conferência Estadual de Saúde Mental - Intersetorial.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e no artigo 1º, da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

Considerando a Resolução nº 433, de 14 de janeiro de 2010, do Conselho Nacional de Saúde, a qual convoca a IV Conferência Nacional de Saúde Mental;

Considerando a Resolução 008/2010, de 17 de março de 2010, do Conselho Estadual de Saúde, que aprova a realização da III Conferência Estadual de Saúde Mental – Intersetorial,

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a III Conferência Estadual de Saúde Mental - Intersetorial, a realizar-se em Mato Grosso nos dias 20 e 21 de maio de 2010, cuja promoção e realização será efetivada pelo Conselho Estadual de Saúde - CES e pela Secretaria Estadual de Saúde - SES.

Art. 2º A Conferência desenvolverá seus trabalhos de acordo com o tema central: “Saúde Mental, direito e compromisso de todos: consolidar avanços e enfrentar desafios.”.

Parágrafo único. O tema central disposto no *caput* deste artigo será dividido em três eixos temáticos, a seguir dispostos:

I - Eixo 1: “Saúde Mental e Políticas de Estado: pactuar caminhos intersetoriais.”;

II - Eixo 2: “Consolidar a Rede de Atenção Psicossocial e fortalecer os movimentos sociais.”;

III - Eixo 3: “Direitos Humanos e Cidadania como desafio ético e intersetorial.”.

Art. 3º A Conferência será presidida pelo Secretário Estadual de Saúde e na sua ausência, pelo seu substituto legal.

Art. 4º O Secretário Estadual de Saúde expedirá mediante portaria a estrutura e composição da comissão organizadora, bem como o regimento interno e regulamento que norteará a Conferência.

Art. 5º As despesas com a realização da III Conferência Estadual de Saúde Mental - Intersetorial ficarão ao encargo dos recursos orçamentários próprios da Secretaria Estadual de Saúde e de outros recursos destinados à saúde.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá 22 de abril de 2010, 189º da Independência e 122º da República.



SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado



ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil

(Original assinado)
KAMIL HUSSEIN FARES
Secretário de Estado de Saúde